

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 100 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**“CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Miranda, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável a qual compete o planejamento, a organização, o controle, a execução e a fiscalização da política de desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Sustentável terá como titular um Secretário, ficando criado o seu cargo, cujos requisitos para a investidura é nível superior ou experiência comprovada.

**Art. 2º** - Compete ao Secretário de Desenvolvimento Sustentável:

I - Representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções de política de desenvolvimento sustentável;

II - Superintender o planejamento, organização, execução e controle da política de desenvolvimento sustentável do Município;

III - Atender os interesses dos munícipes nos assuntos atinentes ao desenvolvimento sustentável;

IV - Manter relações públicas e de contatos com os demais órgãos ambientais;

V - Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento na esfera de suas atribuições;

VI - Superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a administração do material utilizado ou à disposição da Secretaria;

VII - Promover a integração da comunidade à política de desenvolvimento sustentável desenvolvida pelo Município;

VIII - Desenvolver mecanismos e instrumentos com a finalidade de preservar e melhorar a qualidade de vida no Município;

IX - Promover a articulação com entidades, públicas ou privadas, internas ou externas, para execução ou desenvolvimento de projetos ou atividades de sua competência;

X - Fazer cumprir e acompanhar a aplicação da política municipal de desenvolvimento sustentável.

**Art. 3º** - A Secretaria de Agricultura continuará a exercer suas atribuições definidas em lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente

**Art. 5º** - Ficam criados os cargos de Gerente de Compras e Licitações, Símbolo DAS-1, e o cargo de Coordenador de Compras, com símbolo DAS-2, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com exigência de nível superior ou experiência comprovada.

Parágrafo único. As funções e atribuições dos referidos cargos serão definidas em Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Miranda – MS, 20 de novembro de 2019.

---

**EDSON MORAES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal